



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Delega no Secretário de Estado da Segurança Social a competência para a resolução dos assuntos que corram pela Comissão Permanente de Reabilitação e que era exercida pelo Secretário de Estado da Saúde.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 720/74, de 18 de Dezembro, que amnistia transgressões a disposições legais reguladoras do trânsito e dos transportes rodoviários.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 181/75:

Determina que a Comissão de Informática do Ministério do Exército (CIME) passe a designar-se por Comissão de Informática do Exército, com a sigla CIE.

Ministérios da Coordenação Interterritorial, da Administração Interna e das Finanças:

Despacho:

Determina que o pessoal das companhias móveis de polícia cuja comissão no ultramar tenha sido dada por finda fique, futuramente, a cargo da PSP, por onde receberá todas as remunerações normais, independentemente da existência de vagas nos respectivos quadros.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 182/75:

Manda aumentar com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Sintra.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 183/75:

Fixa a taxa para o corrente ano económico a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre particulares.

Portaria n.º 184/75:

Fixa em 2% a taxa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 902, de 8 de Setembro de 1961.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 185/75:

Designa a letra B para afilamento de pesos e medidas de 1 de Maio de 1975 a 30 de Abril de 1976.

Portaria n.º 186/75:

Estabelece para o serviço de recolha de automóveis o regime de preços livres.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 136/75:

Altera a redacção de vários artigos do Decreto-Lei n.º 477/71, de 6 de Novembro (transportes internacionais rodoviários).

Decreto n.º 137/75:

Altera a redacção de vários artigos do Regulamento dos Transportes Internacionais Rodoviários, aprovado pelo Decreto n.º 45/72, de 5 de Fevereiro.

Nota. — Foi publicado um 13.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministérios da Administração Interna, dos Assuntos Sociais e da Comunicação Social:

Portaria n.º 874/74:

Fixa as percentagens do adicional incidente sobre espectáculos cinematográficos e teatrais, criado pelas Leis n.ºs 7/71 e 8/71, a atribuir a várias entidades.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

A Comissão Permanente de Reabilitação (CPR), prevista no n.º 2 da base vi da Lei n.º 6/71, de 8 de Novembro, que definiu a política de reabilitação a nível nacional, veio a ser criada na Presidência do

Conselho pelo Decreto-Lei n.º 474/73, de 25 de Setembro, posteriormente rectificado em 13 de Dezembro de 1973.

Seguindo a prática adoptada desde o início da sua criação, deleguei, por despacho de 27 de Julho de 1974, a competência para resolução dos assuntos respeitantes à Comissão Permanente de Reabilitação no Secretário de Estado da Saúde.

A necessidade da eliminação progressiva das descontinuidades de protecção de todos os inválidos e deficientes, nomeadamente através da coordenação das acções desenvolvidas em todos os domínios, com particular incidência no campo da reabilitação e reintegração comunitária, é apontada no Programa de Política Económica e Social.

Nesse sentido, tendo em conta o âmbito da acção da Secretaria de Estado da Segurança Social e os objectivos a prosseguir pela Comissão Permanente de Reabilitação, que visam o desenvolvimento das potencialidades de todos os deficientes de forma a garantir a sua completa integração e participação na sociedade, está a Secretaria de Estado da Segurança Social em melhores condições para equacionar e dinamizar a resolução dos assuntos confiados à Comissão Permanente de Reabilitação.

Assim, sem prejuízo da estreita colaboração que deverá naturalmente continuar a existir entre as Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Social, delego no Secretário de Estado da Segurança Social, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 474/73, de 25 de Setembro, a competência para a resolução dos assuntos que corram pela Comissão Permanente de Reabilitação, que até aqui era exercida pelo Secretário de Estado da Saúde.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 294, de 18 de Dezembro de 1974, pelo Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, o Decreto-Lei n.º 720/74, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê: «Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:», deve ler-se: «Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:».

Onde se lê:

Artigo 1.º São amnistiadas as seguintes infracções:

- a) As contravenções, não causais de acidentes, contidas nos seguintes diplomas legais:

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, títulos I a V, inclusive.

Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954.

Decreto-Lei n.º 40 995, de 9 de Fevereiro de 1957.

Decreto-Lei n.º 43 705, de 22 de Maio de 1961.

Decreto-Lei n.º 45 299, de 9 de Outubro de 1963.

Decreto-Lei n.º 47 107, de 19 de Julho de 1966.

Decreto-Lei n.º 47 123, de 30 de Julho de 1966.

Decreto-Lei n.º 47 145, de 12 de Agosto de 1966.

Decreto-Lei n.º 47 952, de 22 de Setembro de 1967, artigo 11.º

Decreto-Lei n.º 49 070, de 23 de Maio de 1969.

Portaria n.º 20 393, de 26 de Fevereiro de 1964.

Regulamentos e posturas municipais de trânsito.

deve ler-se:

Artigo 1.º São amnistiadas as seguintes infracções:

- a) As contravenções, não causais de acidentes, contidas nos seguintes diplomas legais:

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, títulos I a V, inclusive.

Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954.

Decreto-Lei n.º 40 995, de 9 de Fevereiro de 1957.

Decreto-Lei n.º 43 705, de 22 de Maio de 1961.

Decreto-Lei n.º 45 299, de 9 de Outubro de 1963.

Decreto-Lei n.º 47 107, de 19 de Julho de 1966.

Decreto n.º 47 123, de 30 de Julho de 1966.

Decreto n.º 47 145, de 12 de Agosto de 1966.

Decreto-Lei n.º 47 952, de 22 de Setembro de 1967, artigo 11.º

Decreto-Lei n.º 49 020, de 23 de Maio de 1969.

Portaria n.º 20 393, de 26 de Fevereiro de 1964.

Regulamentos e posturas municipais de trânsito.

Esta rectificação anula a publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1975.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.